

## **LEI Nº. 1607, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei 1.569, de 6 de julho de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** A Lei 1.569, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa “Indústria Forte” no âmbito do Município de Pato Bragado.*

*§ 1º O Programa “Indústria Forte” será executado através da implantação de “Incubadoras” que se consistirão em espaços de incentivo a criação e o desenvolvimento de microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, através de contratação de consultorias, palestras, treinamentos e projetos de viabilidade, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.*

*§ 2º O Programa “Indústria Forte” destina-se aos microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços considerados novos, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o desenvolvimento econômico.*

*§ 3º Para fins dessa lei considera-se novo o empreendedor não constituído formalmente ou microempreendedor individual – MEI, micro e pequena empresa com constituição inferior a 36 (trinta e seis) meses da data do processo licitatório”.*

*“Art. 2º A seleção de interessados para instalação na “Incubadora” será promovida através de processo licitatório, na modalidade concorrência do tipo “melhor técnica”.*

*§ 1º Serão admitidos na licitação pessoas físicas e jurídicas.*

*§ 2º A pessoa física, em caso de seleção para instalar-se junto a “incubadora”, terá o prazo fixado em edital para promover sua constituição como microempreendedor individual – MEI, micro ou pequena empresa.*

*§ 3º A proposta técnica consistirá na apresentação de projeto de*

*empreendimento, onde serão avaliados os seguintes itens:*

*I - capacitação para o empreendimento:*

- a) formação profissional;*
- b) experiência no Processo Produtivo ou comercial (ou afim);*
- c) conhecimento do ramo e mercado específicos.*

*II - dados econômicos:*

- a) participação do capital próprio no investimento;*
- b) capacidade de "acesso ao crédito";*
- c) geração de "postos de trabalho";*
- d) geração de "renda" pessoal média.*

*III - análise do projeto:*

- a) quanto à "viabilidade" (técnica, mercadológica/econômica/financeira/gerencial) do negócio;*
- b) quanto ao grau de "contribuição" da incubadora no "desenvolvimento" do negócio;*
- c) quanto à adequação do prédio à atividade;*
- d) quanto às características empreendedoras do candidato;*

**§ 2º** *São condições para que microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas instalem-se nas “incubadoras”, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no edital:*

*I - Não ter sido beneficiado pelo incentivo previsto nesta lei anteriormente;*

*II - possuir regularidade jurídica, como microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas, mediante apresentação dos respectivos instrumentos de constituição;*

*III - apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade a ser desenvolvido, estão o mesmo adequado a legislação vigente e em especial as normas do Plano Diretor;*

*IV - comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;*

*V - comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;*

*VI - ser selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;*

*VII - comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;*

*VIII - comprometerem-se a cumprir as Cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso, assinado entre o Município e os*

vencedores da Licitação.

**§ 3º** *O julgamento da Proposta Técnica será feito pela Comissão Técnica Especial, designada por Decreto expedido pelo Executivo, em data anterior ao prazo de recebimento dos envelopes.”*

**“Art. 3º** *O prazo de permanência dos microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas nas salas da “Incubadora” será de 05 (cinco) anos, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão”.*

**“Art. 4º** *Findo o prazo de permanência dos microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas, os mesmos terão, 30 (trinta) dias, para desocupar as salas, deixando-as em plenas condições de uso.*

**§ 1º** *Caso ultrapassado o prazo sem a desocupação, o Município promoverá as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a retomada do imóvel, arcando o empreendedor com todas as despesas processuais e honorários advocatícios.*

**§ 2º** *Na hipótese do parágrafo anterior, será devido pelo empreendedor o pagamento de aluguel da sala, a preço de mercado até a efetiva desocupação do imóvel.”*

**“Art. 5º** *Os microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas instaladas na “Incubadora” não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado,  
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2018.

**Dirceu Anderle**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**